

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 09/2017**

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**, situada na Rua Praça Padre Felix, 80, Centro, na cidade de Taciba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.354.302/0001-50, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por Alair Antonio Batista, Prefeito Municipal, e de outro lado a firma **MAYKON FELIPE MOREIRA KAMARAD - ME**, com sede na Rua Primavera, 220, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.525.193/0001-05, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por Maykom Felipe Moreira Kamarad, portador do RG: e CPF: , de acordo com o que consta do Processo nº 04/2017, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017, tem entre si justa e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas Clausulas seguintes:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

---

O objeto deste contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte de Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Taciba.**

---

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

---

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de PREGÃO Nº 002/2017, constantes do Processo nº 004/2017, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

---

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos pelas seguintes verbas, constantes do orçamento vigente: **3.3.90.39 - Ficha 78.**

---

### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO**

---

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados de sua assinatura.

§ 1º - O prazo contratual poderá ser prorrogado por até **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II da Lei 8.666/93.

---

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total, em 204 dias letivos de R\$ 59.976,00 (cinquenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), conforme abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor	Valor
------	-----------	--------	-------	-------	-------

		Diária		Unitário	Total Diário
4	Linha 04 Turno: Manhã Total de Quilômetros da linha: 120 Km Quantidade mínima de Lugares: 09	120	KM	R\$ 2,45	R\$ 294,00

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

---

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LINHA

---

A CONTRATADA compromete-se a transportar os alunos relativos a seguinte linha:

LINHA	TRAJETO	TURNO	KM	VEÍCULO UTILIZADO	QUANT. DE LUGARES
04	<u>Itinerário de ida</u> Partindo da cidade, às 6h00min, inicia-se a rota sentido Bairro Água das Perdizes, alcançando as propriedades Sítios Aurora, Nossa Senhora Aparecida e Estância Rodrigues. Depois segue para o Bairro da Paca, seguindo para os Sítios Boa Vista e Bom Jesus. Em seguida vai até propriedade Estância São José, percorrendo um trajeto de 21 (vinte e um) quilômetros. Por fim, retorna a sede do município, fazendo o percurso pelos Bairros da Paca, Limoeiro e Amargoso - somando mais 9 (nove) quilômetros. Encerra a rota, perfazendo um total de 30 (trinta) quilômetros. <u>Itinerário de volta</u> Partindo da cidade, às 11h00min, inicia-se a rota até a cidade de Regente Feijó, seguindo até a APAE, percorrendo um trajeto de 30 (trinta) quilômetros. Logo após retorna para a sede do município fazendo o mesmo percurso da ida – somando mais 30 (trinta) quilômetros. Encerra a rota, perfazendo um total de 60 (sessenta) quilômetros. <u>Itinerário de volta</u> Partindo da cidade, às 12h30min, inicia-se a rota sentido Bairro Água Perdizes, alcançando as propriedades Sítio Aurora, Nossa	Manhã	120	KOMBI	12

	Senhora Aparecida e Estância Rodrigues. Depois segue para o Bairro da Paca, seguindo para os Sítios Boa Vista e Bom Jesus. Em seguida vai até propriedade Estância São José, percorrendo um trajeto de 21 (vinte e um) quilômetros. Por fim, retorna a sede do município, fazendo o percurso pelos Bairros da Paca, Limoeiro e Amargoso - somando mais 9 (nove) quilômetros. Encerra a rota, perfazendo um total de 30 (trinta) quilômetros.				
--	--	--	--	--	--

---

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente para todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento do objeto deste contrato, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado.

**Parágrafo Terceiro** - A CONTRATADA, sob nenhum pretexto, poderá utilizar-se de outro veículo se não o descrito na cláusula décima primeira deste contrato a não ser que tenha expressa autorização da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - A CONTRATADA deverá organizar-se em termos de horário, de modo a partir do ponto inicial em horário que permita, em tráfego moderado, chegar ao ponto final da Linha, com pelo menos quinze minutos de antecedência do início das aulas.

**Parágrafo Quinto** - Eventualmente comprometerá a CONTRATADA a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.

**Parágrafo Sexto** - Deverá a CONTRATADA tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

**Parágrafo Sétimo** - Se, por motivo de força maior, não puder a CONTRATADA efetuar o transporte em sua linha, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento do transporte, contratando as suas expensas outro veículo com as mesmas características de segurança, comunicando o fato a CONTRATANTE, fazendo com que, em nenhuma hipótese, haja a falta de transporte para os alunos em dia letivo.

**Parágrafo Oitavo** - Fica a CONTRATADA responsável civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou a Administração, em decorrência da execução do serviço ora contratado. Ficando também a contratada obrigada a apresentar apólice de seguro anualmente.

**Parágrafo Nono** - O veículo a ser utilizado para o transporte de alunos no presente contrato tem as seguintes características abaixo descritas:

Marca: V/W  
Ano fabricação: 2008  
Tipo: Kombi  
Cor: Branca  
Lotação: 12  
Cert. Prop.: 013075005230  
Placa: EGB 7828

**Parágrafo Décimo** - O motorista responsável pela condução do veículo descrito na cláusula anterior, possui a seguinte qualificação:

Nome: Julio César Kamarad  
Endereço: Rua primavera, 220 - Jardim Jangada  
Número da CNH: 03874469950  
Categoria de Habilitação: AD  
Validade: 02/04/2018

**Parágrafo Décimo Segundo** - A Contratada deverá realizar no mês de julho, vistoria veicular junto a Prefeitura Municipal, do veículo descrito na cláusula décima primeira, podendo ser efetuada a qualquer tempo sem necessidade de agendamento, das 08:00 ÀS 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira. Para aprovação dos veículos na vistoria, a empresa vencedora deverá cumprir o disposto no Projeto Básico constante do **ANEXO I** do Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, bem como os artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ficará a critério da Prefeitura Municipal, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

---

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

---

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

---

#### CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

---

Pela inexecução total ou parcial do Contrato o Município poderá garantir a defesa prévia, aplicar as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, consubstanciadas com as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002.

**Parágrafo Primeiro** - As penalidades serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**Parágrafo Segundo** - Será garantido ao licitante, o direito prévio da citação e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contra quaisquer das situações acima previstas.

**Parágrafo Terceiro** - Essas penalidades serão aplicadas a critério do Município, e, sempre que aplicadas, serão devidamente registradas. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

**Parágrafo Quarto** - Serão aplicadas as penalidades:

- I - sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- II - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) produto(s) solicitado(s) por culpa da empresa;
- III - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) produtos(s) entregue(s);
- IV - quando houver descumprimento das cláusulas constantes neste Contrato.

**Parágrafo Quinto** – A advertência por escrito será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, sempre que se verificarem pequenas irregularidades (§ 4º, I). A sua reiteração demandará a aplicação de pena mais elevada, a critério do Município.

**Parágrafo Sexto** - A multa será de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato, para o caso previsto no § 4º, II, limitado ao prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

**Parágrafo Sétimo** - Para os casos previstos no § 4º, incisos III e IV, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

**Parágrafo Oitavo** - A multa prevista nos parágrafos anteriores não impede que o Município rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na lei.

**Parágrafo Nono** – A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Décimo** - A suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal ou declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública será aplicada nos casos de maior gravidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

---

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

Os preços contratados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Prefeito Municipal, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO**

---

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) Adriano Sotocorno de França, designado(a) Gestor(a).

O(a) Gestor(a) deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: expedir solicitações de fornecimento; proceder ao acompanhamento técnico do fornecimento; fiscalizar a execução do contrato quanto a qualidade desejada; comunicar ao Departamento de Licitações sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificação e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

---

Será competente o foro da Comarca de Regente Feijo –SP, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Taciba, em 24 de fevereiro de 2017.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIBA**

Alair Antônio Batista

**Contratante**

---

**MAYKON FELIPE MOREIRA KAMARAD - ME**

Maykon Felipe Moreira Kamarad

**Contratada**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taciba

**CONTRATADA:** MAYKON FELIPE MOREIRA KAMARAD - ME

**CONTRATO N:** 09/2017

**OBJETO:** Prestação de Serviços de Transporte de Alunos das Redes Municipal e Estadual de Ensino do Município de Taciba

**ADVOGADO(S):** Dr. Odete Luiza de Souza – OAB/SP 131.151

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Taciba, 24 de fevereiro de 2017

Nome: Alair Antonio Batista  
Cargo: Prefeito Municipal  
E-mail.institucional: [gabinete@taciba.sp.gov.br](mailto:gabinete@taciba.sp.gov.br)  
E-mail pessoal: [alairantoniobatista@hotmail.com](mailto:alairantoniobatista@hotmail.com)

Nome: Maykon Felipe Moreira Kamarad  
Cargo: Procurador  
E-mail: institucional:  
E-mail pessoal: [maykonkamarad@gmail.com](mailto:maykonkamarad@gmail.com)

---

Alair Antonio Batista

---

Maykon Felipe Moreira Kamarad